



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 595/92 - L

Declara de Utilidade Pública
a Associação Moradores Bair-
ro Santa Helena.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,
aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Mo-
radores Bairro Santa Helena, com sede Av. Paramirim, 1.647 Bairro Santa
Helena, sociedade civil sem fins lucrativos, cujo Estatuto foi registra-
do no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca,
sob o nº 12611 às fls. V.79/80 em 03 de setembro de 1991 e o seu Extrato
publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 02 de julho de 1991.

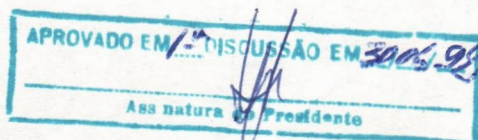
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992

Guilherme Borges Gonçalves

Edw. do Amaral

Jorge Luis Alves de Oliveira





PODER JUDICIÁRIO



C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial do Registro e Documentos Pessoas Jurídicas desta Comarca, abaixo assinado, que os livros existentes no Cartório a meu cargo, deles sob nº 12611 às fls. V.79/80 do livro BE- 2 em 03 de setembro de 1991, consta o registro da Ata da Assembleia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria Executiva a Associação de Moradores do Bairro Santa Helena.

Dalvy Silveira e Silva
Dalvy Silveira e Silva

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo-assinados, declaramos para os devidos fins que a Associação Moradores Bairro Santa Helena, C.G.C. nº 63.179.485/0001-42, fundada em 26/03/91, vem prestando relevantes serviços a esta comunidade, tendo no período de 12 meses realizado os seguintes trabalhos:

- criação de 01 fábrica de blocos comunitária;
- foi doado 8.200 blocos para os mais carentes;
- 07 salas de aula;
- sede da Associação;
- Casa do Aposentado;
- providenciados remédios para os mais carentes;
- energia elétrica;
- praça arborizada;
- creche;
- chafariz comunitário;
- projeto de uma lavanderia;
- projeto para oficina de marcenaria e carpintaria (para aprendizado);
- encascalhamento de ruas;
- braços p/ iluminação pública do Santa Helena e Brasília;
- constante vistoria no serviço de limpeza com coleta de lixo;
- projeto de oficinas de artesanato;
- escola p/ alfabetização de adultos;
- projeto da horta comunitária;
- parque infantil.

16.424.202/0001-50

Associação Comunitária de Moradores

do Bairro Bruno Bacelar

AV. João de Santana nº 3.775

Cep 45.100

Vitória da Conquista - Ba

Associação de Moradores do

Bairro Bruno Bacelar

Cep 45.100

Vitória da Conquista - Ba

Pedro Palis Souza

Associação de Moradores dos Bairros

Alegria e Orfanato

16230013 / 0001-97

Associação de Moradores do

Bairro Brasil Setor 1

Associação de Moradores do

Brasil - Cep 45.100

Vitória da Conquista - Bahia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CCC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 III PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMECAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGO

63 179 485/0001-42

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
08 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?		SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6		09 PERCENTUAL DO CAPITAL		10 DE ORIGEM NACIONAL ☐ 01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA ☐ 02 0 0 0 0	
14 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?		SIM ☐ 03 0 NÃO ☐ 04 9		20 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")		21 MENOS DE R\$ 100.000 ☐ 01 6 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000 ☐ 02 4 MAIS DE R\$ 1.000.000 ☐ 03 2	
18 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.		N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE		06 NATUREZA JURÍDICA			
04 RECOLHIMENTO E TRIBUTOS				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE COLHER HABITUALMENTE				EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) ☐ 08 6			
IMPOSTO DE RENDA (RECEITA) ☒ 00 9				SOCIEDADE EM NOME COLETIVO ☐ 01 4			
EXPORTAÇÃO ☐ 01 7				SOC. DE ECONOMIA MISTA ☐ 10 3			
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ☐ 02 5				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) ☐ 11 1			
IMPORTAÇÃO ☐ 03 3				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) ☐ 12 0			
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) ☒ 04 1				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) ☐ 13 8			
IP I ☐ 05 0				EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) ☐ 14 6			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS ☐ 06 8				FUNDACÃO ☒ 15 4			
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) ☐ 07 6				ASSOCIAÇÃO ☐ 16 2			
				AUTARQUIA ☐ 17 0			
				ÓRGÃO PÚBLICO ☐ 18 9			
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
11 DESCRIÇÃO							
DESINVOLEVIMENTO COMUNITÁRIO							
12 CÓDIGO 6 1 1 1 9							
08 DENOMINAÇÃO							
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL							
ASSOCIACÃO MORADORES BAIRRO							
RO SANTA HELENA							
14 NOME DE FANTASIA							
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
15 TIPO (RUA, AV., ETC.)							
AV. PARAMIRIM							
16 NÚMERO							
1647							
17 BAIRRO OU DISTRITO							
SANTA HELENA							
18 MUNICÍPIO							
VITÓRIA DA CONQUISTA							
19 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA							
25 INSCRIÇÃO NO CPF							
NÚMERO BÁSICO CONTROLE							
26 NOME							
RAIMUNDO VIEIRA CARVALHO							
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE							
27 DATA							
26 SETEMBRO 1991.							
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA							
Raimundo Vieira Carvalho							
12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS							
29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR							
CÓDIGO ANO GRUPO NÚMERO							
13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE							
CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO							
05.1.03.00-2							
26/09/91							
DRF/VITÓRIA DA CONQUISTA-BR							
14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE							
31 DATA DE RECEPÇÃO							
DIA MES ANO							
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO							
5020.4688							

Termo de Abertura

Este livro contendo cem (100) folhas, enumeradas tipograficamente página por página, destina-se ao registro das Atas das Assembleias da Associação de Operadores do Bairro Santa Helena, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Vitória da Conquista, 17 março 1991

Raimundo Vieira Carvalho
Presidente.

1
da Assembleia Geral de Fundadores
do Estatuto, Eleição e Posse da Direção
Executiva da Associação de Moradores do
Bairro Santa Helena.

Aos dezesseis dias do mês de março do
ano de mil novecentos e noventa e um,
às quinze horas, na sede da Escola Pírick
Guimarães Régis, Bairro Brasil, vizinho ao Bairro
Santa Helena, neste município de Vitória
da Conquista, Estado da Bahia, reuniram-
se com o intuito de fundar uma as-
sociação, os moradores do Bairro Santa
Helena. Foi aclamado para dirigir os
trabalhos o Sr. Almirante Friere Jena, que
convidou a minoria Dulcy Nunes Ribeiro
para lavrar a presente ata. Além das
presenças dos sócios fundadores que assi-
naram no livro de frequência, esta-
vam presentes ainda o Dep. Coriolano Sales,
a Presidente do Bairro Santa Cruz, o líder co-
munitário Elmar Santos, o coordenador poli-
técnico que fosse lido, explicado e deba-
tido o projeto de Estatuto da Associação
anteriormente elaborado o que foi feito
artigo por artigo. Em seguida posto em
votação, o estatuto foi aprovado por to-
dos os presentes. O Senhor Coordenador per-
maneceu por alguns minutos, para adoção
de medidas que conduziram a eleição
dos membros dos órgãos da administra-
ção. Reiniciados os trabalhos foram eleitos
para compor a Diretoria Executiva os
Associados: Raimundo Vieira - Presidente,

Maria do Carmo Santos Coaro, Vice-
Presidente; Maria Alice Lima Pereira
Secretária; Edpalma da Silva Vieira
Segunda Secretária, digo Segundo Secretá-
rio. Conselho Fiscal: Hamilton Ferreira,
José Faustino de Oliveira e Raul de Li-
lho Lopes. Suplentes Conselho Fiscal:
Paulo Marinho de Oliveira, Marlene
Damasco Ferreira e Edneiza Pinto
dos Santos. Tesoureiro: Maria Augusta
Azevedo e Diretor de Esportes: João
Zheira de Carvalho. Todos já devi-
damente qualificados neste ato. Em
seguida o Coordenador convidou os
demais, além do presidente para
tomarem posse nos devidos cargos,
agradeceu a colaboração de todos os
presentes e passou a palavra ao Dep.
Crislano Sales, que fez uso da pa-
lavra para reafirmar a criação da as-
sociação, parabenizou os organizadores e
sócios fundadores e em breve correu-
tório orientou os presentes de como de-
veria funcionar a entidade, isso em
regime constante de união e trabalho.
O coordenador dos trabalhos passou a pa-
lavra ao Presidente eleito da Institui-
ção, que declarou constituída a as-
sociação de Moradores do Bairro Santa Hele-
na, Município de Vitória da Conquista,
Estado da Bahia, com objetivos de pro-
mover o desenvolvimento social, econô-
mico e cultural da área. Como um
do mais honrarse a per tratado o



presidente declarou encerrados os trabalhos e eu, Suleny Nunes Ribeiro, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e quem de direito, como prova de vontade de cada um dos sócios fundadores, que manifestaram sua vontade em livro próprio de presença, num total de cento e cinquenta e oito assinaturas, de organizar a Associação.

Vitória da Conquista, 17 março 1991

Suleny Nunes Ribeiro

Raimundo Vieira Cavalcanti

Maria Alice Pereira Lima - Maria Alice Lima Pereira

Tabelionato de Notas
Belo Horizonte - 3º Ofício
Ma Eny Vargens D. C. Leite
Tabeliã
CPF: 17.591.0825-15

Reconheço a(s) firma(s) retro ou supra em número de 01 assinalada(s) por esta com o meu sinal público.
V. da Conquista (BA), 20 MAR 1991

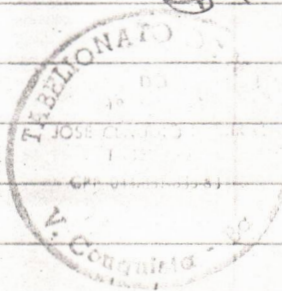
Belo Horizonte - Ma Eny Vargens D. C. Leite
Tabeliã

Reconheço a(s) firma(s) retro ou supra em número de 01 assinalada(s) por esta com o meu sinal público.
V. da Conquista (BA), 20 MAR 1991

Bela Edna S. Guimarães
TABELIÃ 2º OFÍCIO
CIS 127.822.036-68

Reconheço a(s) firma(s) retro ou supra em número de 01 assinalada(s) por esta com o meu sinal público.
V. da Conquista (BA), 26 MAR 1991

JOSE CLAUDIO PEREIRA
Tabelião de 1º Ofício



15.988 3 12.611 03
relevo
Suleny
Linha - Oficial Designada
56-2
total
de 1991

EXTRATO DE ESTATUTO

O Centro Espírita Oásis da Paz, fundado em 28.04.91. Sociedade Civil e Religiosa, sem fins lucrativos, de caráter doutrinário e assistencial. Sede na Cidade de Itapitanga, Rua Stê Rita, s/nº. Finalidade: Difusão prática e estudos do Espiritismo, bem como ministrado por uma assembleia geral, conselho fiscal e diretoria executiva, o patrimônio da instituição é representado, pelo seus ativos disponíveis, realizáveis e inalienáveis. Presidente: Perivaldo Melo Ferreira

COM 2151

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA HELENA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

A Associação de Moradores do Bairro Santa Helena, fundada em 17.03.91, é uma entidade de civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com sede e foro na Cidade de Vitória da Conquista-BA. OBJETIVOS: Promover o desenvolvimento comunitário através de obras de melhoramentos; Proporcionar ao associado e dependentes atividades e recreativas, culturais e desportivas; Promover atividades assistenciais; Representar os moradores do Bairro diante dos poderes públicos. ÓRGÃOS: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. PATRIMÔNIO: Contribuições dos associados, doações, subvenções públicas ou privadas, outras receitas. EXTINÇÃO: Por decisão da Assembleia Geral, para tal fim convocada, nesse caso, seus bens serão doados a entidades assistenciais, registradas no CNES. Vitória da Conquista-BA, 17 de março de 1991. Presidente: Raimundo Vieira Carvalho.

Sed-0950-AP-F

EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA BOA UNIÃO-AMBU, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Valença-BA. FINALIDADE: assistência educacional, social, médico-odontológica e hospitalar da comunidade carente. CONSTITUIÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. PATRIMÔNIO: coletas, doações e subvenções. DURAÇÃO: tempo indeterminado. DISSOLUÇÃO: em caso de dissolução, seu patrimônio será revertido em favor de outra instituição congênere. FUNDAÇÃO: 13 de setembro de 1989. PRESIDENTE: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS.

Sed-0963-AP-F

EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO MUTUIPENSE DE ASSISTÊNCIA AO PRÓXIMO-AMAP, é uma sociedade de civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Mutipê-BA. FINALIDADE: atendimento a pessoas carentes do Município. CONSTITUIÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva. PATRIMÔNIO: coletas, doações, subvenções. DURAÇÃO: tempo indeterminado. DISSOLUÇÃO: em caso de dissolução seu patrimônio será revertido em favor de outra instituição congênere. FUNDAÇÃO: 24 de julho de 1989. PRESIDENTE: MARIA ELENER ANDRADE ROCHA.

Sed-0962-AP-F

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO SALGADO - PAULO AFONSO - BA, sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Paulo Afonso-BA, cujos associados não respondem solidariamente por seus compromissos e que tem o objetivo de representar a comunidade da região e promover seu desenvolvimento. São seus órgãos de decisão a Assembleia Geral que é o órgão máximo e a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não remunerados. Em caso de dissolução, seus bens serão doados a entidades análogas, registradas no CNES. Presidente: José Fernandes Neto

Sed-0959-AP-F

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA IDE

Fundada em 14/01/1991, sociedade civil de natureza religiosa sem fins lucrativos, sediada em Candeias-BA, por tempo indeterminado, com finalidade de prestar assistência integral à comunidade e indivíduos carentes, desenvolvendo atividades socio-religiosas com prostitutas, homossexuais, viciados de ordem geral, menores carentes e abandonados, idosos e de demais no gênero visando sua integração na sociedade, bem como no reino de DEUS. Será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, três Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Tesoureiros e será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente; os sócios não respondem solidariamente nem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas pela Fundação em caso de dissolução o seu patrimônio será destinado a outra entidade da mesma natureza e com a mesma finalidade, existente no Território Nacional e critério da Assembleia. O presente Estatuto só poderá ser reformado em duas Assembleias consecutivas convocadas para esse fim. Candeias, 21 de fevereiro de 1991. JORGE LUIZ COSTA PINHO - PRESIDENTE.

Sed-0953-AP-F

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RECANTO DE ARATUBA. É uma sociedade civil, de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua A, s/n, no loteamento Recanto de Aratuba, com foro no Município de Vera Cruz, fundado em 19 de abril de 1987. Objetivos: Organizar os moradores em torno dos problemas fundamentais com vista a solução das mesmas, promovendo melhorias que assegurem condições adequadas de vida; representar todos os moradores junto ao poder público. ÓRGÃOS: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O mandato da diretoria é de 01 (hum) ano permitida a reeleição. Em caso de dissolução por decisão da Assembleia Geral e com presença de dois terços dos associados que a mesma Assembleia decidir. A entidade será representada legalmente por seu presidente. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Sed-0946-AP-F

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

SERVIÇO DE ENGENHARIA - SEGEN
EMPREENHIMENTO PARA CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS

NA REGIÃO NORDESTE - EMPRE-NE

CGC/MF Nº 33.000.167/0143-23

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 9.847.222-91

- 1 - OBJETO: A PETROBRÁS através do Serviço de Engenharia - SEGEN, receberá propostas para execução do projeto, montagem e pintura de 15 (quinze) tanques para armazenamento de petróleo e derivados, padrão API 650, tipo teto fixo/flutuante e capacidade de 813 e 65.000m³, na área 42 e SEMOL, da Refinaria Landulpho Alves (RLA), Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no Empreendimento para Construções Industriais na Região Nordeste (EMP-NE).
- 2 - HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação as empresas interessadas em participar desta Licitação deverão apresentar a documentação exigida no texto integral deste Edital, que inclui, entre outros, os seguintes requisitos:

- Atestados de realização de serviços da mesma natureza que o objeto deste Edital, indicando claramente sua descrição e local, fornecidos por empresas privadas, públicas ou de economia mista, que comprovem a execução, nos últimos 5 (cinco) anos;
- 10.000m² (dez mil metros quadrados) de jateamento e pintura de tanque de armazenamento, vasos e/ou tubulações industriais;
- Projeto, fabricação, montagem e pintura de:
 - 3 (três) tanques, com teto fixo ou flutuante, padrão API 650, com capacidade nominal maior ou igual a 30.000 m³ (trinta mil metros cúbicos) ou de 1 (um) tanque, com teto flutuante, padrão API 650, com capacidade nominal maior ou igual a 12.000 m³ (doze mil metros cúbicos)

- 2.1 - Só poderão participar da Concorrência empresas nacionais.
- 2.2 - Não será aceita a participação de empresas em Consórcio.
- 2.3 - Serão aceitas indicações de empresas subempreiteiras e seus respectivos atestados para atendimento das exigências de habilitação.
- 3 - O Edital poderá ser retirado neste órgão, observado o seguinte procedimento:

- 3.1 - Procedimento
 - a) pagamento da taxa de Cr\$210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), não reembolsável, mediante depósito bancário, até o dia 12.07.91, explicitando o nome da empresa, na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL S/A
Agência nº 0001-9 - Centro - Rio de Janeiro-RJ
Conta Corrente nº 377.100-8
Ref.: Edital de Concorrência - SEGEN 9.847.222-91

- b) enviar, através do TELEFAX (071)804-1310, cópia do comprovante de depósito, com autenticação mecânica legível, acompanhado das seguintes informações:

Ref.: Edital de Concorrência - SEGEN 9.847.222-91
Razão Social da empresa e nº do CGC/MF
Endereço completo/rua/bairro/município/estado/CEP
Nome de pessoa para contato

- 3.2 - 72 h (setenta e duas horas) após o envio da cópia do comprovante de depósito, a empresa interessada deverá comparecer no endereço abaixo indicado, para retirar toda a documentação relativa ao Edital, apresentando, na oportunidade, o original do comprovante de depósito:

PETROBRÁS/SEGEN/EMP-NE
Rodovia BA-523 - Km 04 - Mataripa
São Francisco do Conde-BA
Telefone de Contato: (071) 804-2464 / 804-1492

- 3.3 - Para as empresas que já efetuaram os depósitos em função das publicações nos dias 04, 05 e 06.06.91, permanecem os comprovantes válidos para retirar a documentação.

- 4 - ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas, juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser entregues em 31.07.91, às 09:00 horas, no endereço indicado no item 3.2 supra. A PETROBRÁS exime-se de qualquer responsabilidade ou compromisso em relação a empresa que não venha a ser considerada qualificada por apresentar documentação de habilitação incompleta ou insatisfatória e cuja proposta, em consequência, não venha a ser aceita.

- 5 - Serão impedidas de participar da presente Licitação, empresas que tenham sido excluídas do Cadastro da PETROBRÁS ou que tenham sido consideradas impossibilitadas para contratar com a Companhia, no prazo de 3 (três) anos contados da decisão da Diretoria Executiva que tenha determinado a medida.

- 6 - A PETROBRÁS, se reserva o direito de cancelar esta Concorrência a qualquer época e a seu exclusivo critério, sem que cabham a quaisquer dos participantes, direitos, vantagens, reclamações e/ou indenizações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Sed-0916-3-3-AP

3º OFÍCIO DE LICITAÇÃO

De acordo com o Art. 2º do Decreto nº 214
de 25/06/1990, o Edital de Licitação nº 9.847.222-91

Vitória da Conquista (BA).

15 JUL 1991

Bolsa M. Eny Vargens D. C. Leite

Tabella

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Área de Atuação e Objetivos.

Art. 1º - É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário do Bairro Santa Helena, originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos e não distribui lucros ou dividendos para seus associados, de duração indeterminada, com sede e foro em Vitória da Conquista com atuação no Bairro Santa Helena, e tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou em préstimo;

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;

III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;

IV - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;

V - Representar os moradores de sua base territorial perante os poderes públicos constituídos, ou em quaisquer assuntos que envolvam a defesa de interesses dos mesmos.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ - 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerada;

§ - 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral.

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ - 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente por convocação de um dos Diretores ou um terço (1/3) dos seus associados.

§ - 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 8 (oito) dias.

§ - 3º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - em seguida, a última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de membros.

§ - 4º - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ - 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro a cada (2) dois anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade exigirem.

§ - 6º - Compete privativamente à Assembléia Geral unicamente com a presença da maioria absoluta dos associados;

- I - Reformar o Estatuto;
- II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- IV - Extinguir a Associação;

§ - 7º - Compete também privativamente à Assembléia Geral:

- I - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;
- II - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- III - Fixação de contribuição mensal;
- IV - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e Diretor de Esportes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo Unico - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de minerva.

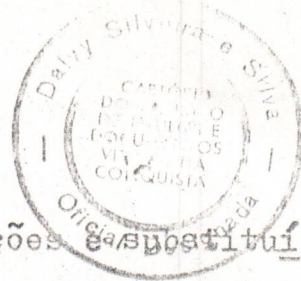
Art. 9º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- III - Executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- IV - Encaminhar até 30 de junho e 31 de dezembro, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios semestrais das atividades desenvolvidas na comunidade;
- V - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- VI - Convocar a Assembléia Geral;
- VII - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Proteger o patrimônio da Associação;
- III - Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para a comunidade;
- IV - Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V - Receber doações;
- VI - Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- VII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- VIII - Assinar com o Secretário, a correspondência da Associação.

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente:



- I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo em suas ausências provisórias;
- Art. - 12º - Compete ao 1º Secretário:
- I - Organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação;
- II - Assinar com o Presidente a correspondência da Associação.
- Art. 13º - Compete ao 2º Secretário:
- I - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções substituí-lo em suas ausências provisórias.
- Art. 14º - Compete ao 1º Tesoureiro:
- I - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;
- II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- III - Assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimo;
- Art. 15º - Compete ao 2º Tesoureiro:
- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de 2 (dois) anos.

§ - 1º - Serão eleitos também 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ - 2º - A Assembléia elegerá o Presidente.

Art. 17º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria emitir parecer que será assinado por todos os membros.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesa;
- II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III - Fazer relatórios circunstanciados de qualquer perícias levadas a efeitos, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Executiva;

CAPÍTULO V

Dos Sócios

Art. 19º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Ter comprovada a condição de morador do Bairro Santa Helena;
- II - Manifestarem desejo de vincular-se a Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição.
- III - Pagarem a contribuição prevista no Art. 21º, alínea IV, a partir do mês de inscrição.

CAPÍTULO VI
Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 20º - Os sócios, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto, têm os seguintes direitos:

- I - Votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV - Oferecer sugestões;
- V - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário;

Art. 21º - Os sócios têm as seguintes obrigações:

- I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II - Exercer o cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- III - Colaborar com as iniciativas da Associação;
- IV - Pagar a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral até o último dia útil do mês de competência.

Art. 22º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas de regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
 - II - Suspensão de um a doze meses;
 - a) os reincidentes em infração punidos com advertência;
 - b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;
 - III - Exclusão:
 - a) os reincidentes em infração punida com suspensão.
- § - 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recursos à Assembléia Geral.
- § - 2º - A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo.
- § - 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO VII
Das Eleições

Art. 23º - A eleição para membro da Diretoria Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 24º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO VIII
Do Patrimônio

Art. 25º - Os recursos da Associação são constituídos de:

- I - Contribuições pagas pelos sócios;
- II - Doações e Subvenções, públicas e privadas;
- III - Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios.
- IV - Outras receitas.

Art. 26º - O patrimônio da Associação é contituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ - 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviços Social, nomeados na Assembléia Geral de dissolução.

§ - 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ - 3º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27º - O Diretor que se omitir das atividades da Associação por um período superior a sessenta dias, sem justificativa por escrito, será automaticamente desligado da Diretoria e substituído em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Vitória da Conquista, 17 de Março de 1991.